ACORDO DE PARCERIA nº __01____/2025

(Art. 9º da Lei nº 10.973/2004)

ACORDO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO EZUTE**, NA QUALIDADE DE ICT E A** UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA DEFESA, **PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES CONJUNTAS DE CT&I RELATIVAS AO PROJETO** DO SISTEMA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO DO MINISTÉRIO DA DEFESA.

A FUNDAÇÃO EZUTE, qualificada como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), nos termos do art. 3º, inciso X do seu Estatuto Social, aprovado pela 36ª reunião extraordinária do Conselho de Administração, com sede de suas atividades na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 01.710.917/0001-42, doravante denominada simplesmente de **EZUTE**, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, ROBERTO LORENZONI NETO, e o seu Diretor Administrativo Financeiro, NELSON MIYOSHI TANAKA, e de outro lado a UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA DEFESA, representada pela SECRETARIA DE PRODUTOS DE DEFESA, inscrita no CNPJ sob nº 03.277.610/0001-25, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco Q, Brasília/DF, CEP 70049-900, doravante denominada de **SEPROD**, representada neste ato pelo Secretário de Produtos de Defesa, HERALDO LUIZ RODRIGUES, autoridade subscritora, conforme Portaria GM-MD nº 869, de 22 de fevereiro de 2021, **resolvem firmar o presente ACORDO DE PARCERIA**, na forma do art. 9º da Lei nº 10.973/2004, nos termos das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Parceria tem como objeto a conjugação de esforços entre a SEPROD e a EZUTE para criação de um conjunto de relatórios automatizados (painel em *Power BI*) de prospecção tecnológica para acompanhamento e governança de projetos de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I), de interesse das Forças Armadas e do Ministério da Defesa, com financiamento público, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho, o qual consta no ANEXO I deste instrumento jurídico e que integra este instrumento para todos os fins, doravante denominado **PAINEL**.

1.2 O Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações (PDTIC), instituído pela Portaria Normativa nº 70/GM-MD, de 29 de julho de 2020, prevê em seu Anexo I - Inventário de Necessidades e Plano de Metas e Ações da SG, item c - Plano de Metas e Ações, a NT 11 - Aquisição de software de prateleira, cuja meta M11 - prover soluções de software, ação A11.5, destina-se a apoiar a execução da solução de *software* para ser utilizado como Sistema de Gestão de Conhecimento (SGC) nas atividades de: Inteligência Comercial de Defesa, Ciência e Tecnologia em Defesa, conforme Estudo de Viabilidade Técnica, o que consoa com o objeto previsto no item 1.1 deste Acordo de Parceria.

1.3. Da mesma forma, o objeto deste Acordo de Parceria se adequa ao Objetivo Estratégico de TIC (OE7: Prover soluções inovadoras de TIC para apoio às áreas da ACMD), NT09 - Sustentação e/ou evolução de sistemas, constante do item b - Necessidades Identificadas e priorizadas, do Anexo I, do PDTIC.

1.4. O PAINEL se integrará ao Sistema de Gestão do Conhecimento da SEPROD, por meio da congregação dos dados do repositório de informações do Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação (DECTI).

1.5. O PAINEL agregará as informações de financiamento de projetos da Financiadora de estudos e Projetos (FINEP) e de outras instituições de fomento, por meio de dados abertos dispostos em seus sítios institucionais na Internet.

1.6. O objeto desta parceria segue os preceitos constantes do art. 9º da Lei nº 10.973/2004, pois é voltado para realização de atividades conjuntas de desenvolvimento de produto destinado a aumentar a performance do Sistema de Gestão do Conhecimento da SEPROD.

1.7. O valor econômico total estimado para execução deste Acordo de Parceria (recursos financeiros e não financeiros) é na ordem de R$ 79.030,00 (setenta e nove mil e trinta reais), conforme definido no seu Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Da parte da SEPROD, a justificativa deste Acordo de Parceria advém do planejamento da execução do projeto Sistema de Gestão do Conhecimento do Ministério da Defesa (SGC-MD), no processo administrativo nº 60330.000044/2022-43 (Ciência, tecnologia e inovação: Gestão do sistema, inclusive normas e decisões);

2.2. A escolha do(s) parceiro(s) EZUTE, conforme consta do planejamento da execução do projeto, decorre do seguinte:

2.2.1. a EZUTE é uma organização privada sem fins lucrativos, instituída nos termos do artigo 62 e seguintes do Código Civil, 100% nacional, credenciada como Empresa Estratégica de Defesa (EED), com ampla experiência no atendimento às necessidades do governo brasileiro, atuando em projetos estruturantes, em sistemas tecnológicos complexos, na absorção e desenvolvimento de novas tecnologias e na gestão complementar de empreendimentos estratégicos, tanto no âmbito civil quanto no de defesa, e cuja trajetória demonstra o acúmulo e a aplicação de sua experiência em busca de soluções exequíveis para desafios complexos, detectados em setores-chave como os de defesa, segurança pública, aeroespacial, saúde, meio ambiente, energia, transporte, infraestrutura e educação;2

2.2.2. a EZUTE tem por missão contribuir para a transformação das organizações brasileiras, especialmente as públicas, melhorando sua efetividade, apoiando a evolução da produtividade e eficiência, ao oferecer serviços técnicos especializados, intensivos em conhecimento e, por consequência, colaborando com o desenvolvimento econômico, a soberania e a autonomia tecnológica do Brasil;

2.2.3. há interesse de ser desenvolvida cooperação mútua para a promoção de ações institucionais conjuntas, programas e projetos de interesse e objetivos comuns, que contribuirão para a cadeia produtiva nacional; e

2.2.4. o trabalho realizado, **mesmo sendo uma primeira fase da automatização do Sistema de Gestão do Conhecimento**, não gera compromissos futuros ou expectativa de direitos em relação a eventual realização de processo licitatório.

2.3. O Acordo de Parceria visa estabelecer uma colaboração estratégica para o futuro desenvolvimento e implementação de um sistema de gestão do conhecimento. Esse sistema é fundamental para organizar, compartilhar e aplicar o conhecimento de forma eficiente dentro de uma instituição ou entre diferentes parceiros.

2.4 O sistema de gestão do conhecimento inclui a criação de plataformas digitais, métodos de captura e análise de dados, além de processos para disseminar as melhores práticas e lições aprendidas.

2.5 Este Acordo de Parceria está sendo celebrado, pois o Ministério da Defesa não dispõe dos recursos humanos e materiais em quantidade suficiente para desenvolver painéis e relatórios em *Power BI* que integrarão o Sistema de Gestão do Conhecimento. Portanto, é necessária a colaboração de terceiros que tenha os insumos para confecção do objeto.

2.6. O enquadramento no art. 9º da Lei n° 10.973/2004 é justificado pelo potencial impacto positivo que o sistema de gestão do conhecimento pode trazer ao desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do país. Ao facilitar o acesso e a utilização do conhecimento acumulado, o sistema pode acelerar o processo de inovação, promover a colaboração entre instituições de pesquisa, empresas e governo, e estimular a transferência de tecnologia para o setor produtivo. Além disso, o sistema de gestão do conhecimento pode contribuir, no campo da Base Industrial de Defesa (BID), para a capacitação de recursos humanos e para a geração de emprego e renda, fortalecendo assim a competitividade nacional e o desenvolvimento econômico e social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO-DIVULGAÇÃO

3.1. Todas as informações e conhecimentos aportados pelos parceiros para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados;

3.2. A confidencialidade implica a obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não-envolvidos no Acordo de Parceria, sem autorização expressa de todos os parceiros;

3.2.1. Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito deste Acordo de Parceria deverá ser ajustada entre a EZUTE e a SEPROD;

CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO ACORDO DE PARCERIA

4.1. Para coordenar as atividades deste Acordo de Parceria, a SEPROD designa como Coordenador:

a) RAFAEL AQUINO DOS SANTOS, integrante do DECTI, o qual será o responsável por coordenar e promover a execução direta das atividades deste Acordo por parte da

SEPROD, conforme o Plano de Trabalho, o qual consta no ANEXO I deste instrumento jurídico;

4.2. Para coordenar as atividades deste Acordo de Parceria, a EZUTE designa como Coordenadora:
a) JOCIRENE NASCIMENTO DAS CHAGAS, Diretora de Novos Negócios, a qual será a responsável por coordenar e promover a execução direta das atividades deste Acordo por parte da EZUTE, conforme o Plano de Trabalho, o qual consta no ANEXO I deste instrumento jurídico;

4.3. Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Acordo de Parceria será submetida aos Coordenadores designados;

4.3.1. Caso a decisão dos coordenadores implique a necessária alteração dos termos do Acordo de Parceria, então, após colher a manifestação dos coordenadores, será submetido ao Diretor do DECTI e ao Secretário de Produtos de Defesa para decisão final e adoção das providências necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Acordo de Parceria somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo e sempre em harmonia com os critérios e formas avençadas para alteração do Plano de Trabalho;

5.1.1. Eventual alteração deverá ser precedida de relatório e atesto do servidor da SEPROD designado como coordenador das atividades do Acordo de Parceria;

5.2. Nenhuma alteração do Acordo de Parceria poderá ensejar modificação no escopo do projeto institucional do Ministério da Defesa em razão do qual se estabeleceu esta parceria ou, ainda, implicar a execução de atividade que não tenha conexão direta com os objetivos e metas do aludido projeto institucional.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6.1 O presente Acordo de Parceria poderá ser extinto por:
a) rescisão, em caso de inadimplemento total ou parcial das cláusulas deste instrumento jurídico ou condições pactuadas no Plano de Trabalho;
b) resolução, por ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a sua execução;
c) resilição, por vontade de qualquer dos partícipes e independente da sua aceitação pelo(s) outro(s);

6.2. Constitui motivo para a **rescisão** deste Acordo, independentemente de prévia notificação, o inadimplemento, ainda que parcial, de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas;

6.2.1. A rescisão será notificada previamente e por escrito ao(s) outro(s) parceiro(s), com indicação da ocorrência verificada e da cláusula e/ou condição pactuada que foi infringida, além de descrever a situação atual da execução do objeto do Acordo de Parceria, e das providências que serão adotadas pelos parceiros para o seu encerramento;

6.2.2. A rescisão se dará por ato unilateral, assinalando prazo de 30 (trinta) dias para manifestação do(s) parceiro(s), após o qual será expedido o ato formal pelo interessado que decidirá sobre a rescisão do Acordo de Parceria e as providências materiais para o seu encerramento material;

6.2.3. Se a inadimplência causar prejuízo, o parceiro que deu causa indenizará os danos comprovadamente sofridos pelo partícipe inocente, o que será resolvido em processo administrativo instaurado para essa finalidade;

6.3. O término do Acordo de Parceria por **resolução** será formalizado no processo administrativo por ato que informe o caso fortuito ou de força maior ocorrido e a extensão de seus efeitos, seguido do reconhecimento da ocorrência pelos demais parceiros;

6.3.1. Ato contínuo, serão adotadas as providências necessárias para o encerramento do Acordo de Parceria;

6.4. Independentemente de motivo declarado e da concordância dos demais, qualquer dos parceiros poderá solicitar o seu desligamento do Acordo de Parceria mediante notificação dos demais, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

6.4.1. Essa solicitação não dispensa o parceiro retirante do dever de conclusão de atividade que já tenha iniciada a sua execução, segundo o estágio verificado no cronograma do Acordo de Parceria, salvo se permitido nesse sentido pelos parceiros remanescentes;

6.4.2. A notificação de desligamento da parceria deverá explicitar as suas condições, e no caso da ICT, será acompanhada de manifestação do coordenador designado pela SEPROD.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1. O presente Acordo de Parceria terá vigência de 95 (noventa e cinco) dias úteis, contada da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo;

7.1.1. O prazo total da execução está indicado no cronograma de execução contido no Plano de Trabalho (ANEXO I, deste instrumento jurídico).

7.2. O prazo de vigência poderá ser justificadamente prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo e com prévia manifestação do coordenador designado pela SEPROD, com aquiescência do Diretor do DECTI e do Secretário de Produtos de Defesa.

7.3. Os prazos de execução também poderão ser alterados segundo as necessidades do Acordo de Parceria, sendo exigível a celebração de Termo Aditivo quando isso implicar a alteração concomitante do prazo de vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. A execução do objeto desta parceria poderá ensejar o surgimento de bem incorpóreo ou imaterial da natureza de direito real, objeto de propriedade intelectual, na categoria de criações intelectuais, regidas pela Lei nº 9.610/1998 (Direito do Autor), pela Lei nº 9.609/1998 (Software) e pela Lei nº 9.279/1996 (Criações Industriais), permanecerá de posse do Ministério da Defesa, que passa a integrar esse Acordo de Parceria;

8.2. Caso durante a execução deste Acordo de Parceria surja efetivamente bem que possa ser objeto de propriedade intelectual, doravante denominado de "**PI do AP**", então, a proporção da titularidade de cada parceiro se dará na razão dos investimentos

realizados e descritos no Plano de Trabalho anexo, à exceção dos dados categorizados/classificados como não ostensivos;

8.2.1. O procedimento a ser adotado para proteção, uso e exploração dos resultados da "PI do AP", será resguardado ao Ministério da Defesa e apresentado aos entes externos conforme avaliação das informações e sua necessidade de conhecer que não prejudique projetos estratégicos ou prioritários das Forças Armadas;

8.2.2. Até a data final da vigência do Acordo de Parceria, o DECTI deverá realizar descrição da "PI do AP", promover as providências necessárias para formalizar sua titularidade e definir a participação nos resultados de sua exploração, a fim de assegurar aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, nos termos do art. 37 do Decreto nº 9.283/2018.

8.3 A "PI do AP" relaciona-se apenas ao PAINEL, portanto a proporção da titularidade recai apenas sobre esse Objeto, não podendo ser extrapolada, em hipótese alguma ao Sistema de Gestão do Conhecimento como um todo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

9.1. As obrigações dos parceiros são aquelas definidas no Plano de Trabalho anexo;
9.2. Não haverá transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro privado;
9.3. Da mesma forma, não haverá transferência de recursos financeiros do parceiro privado para o parceiro público; e
9.4 Em toda a execução deste Acordo de Parceria, os parceiros se comprometem a observar e cumprir as disposições sobre sustentabilidade, e no caso das eventuais contratações, observarão as diretrizes do "GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS da CGU/AGU".

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

10.1 Eventual controvérsia que possa surgir na execução do presente Acordo de Parceria e que não puder ser solucionada consensualmente pelos parceiros, os partícipes, deverá ser encaminhada ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico da ICT, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

10.1.1. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, então, será competente para decidir sobre a controvérsia deste Acordo de Parceria o Foro da Justiça Federal da localidade da parceira que é ICT, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1. O presente Acordo de Parceria será registrado no "transferegov.br" pelo Ministério da Defesa nos termos do art. 2º, inc. V, do Decreto nº 11.271, de 5 de dezembro de 2022.

11.1.1. Também será disponibilizada/publicizada uma via deste instrumento jurídico assinado e correlato Plano de Trabalho, entre outros documentos, no endereço eletrônico da ICT: http//: www ezute.org.br.

E, assim, justos e de acordo, os parceiros assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Brasília, DF, ...26... de .....maio..... de 2025.

HERALDO LUIZ RODRIGUES
Secretário de Produtos de Defesa

ROBERTO LORENZONI NETO
Diretor Presidente da Fundação Ezute

NELSON MIYOSHI TANAKA
Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação Ezute

Testemunha Delfim Ossamu Miyomoto
CPF 023.235.008-64

Testemunha

CHARLES WILSON GOMES CONTI
Contra-Almirante
CPF.: 631.649.650-87